

LEGISLAÇÃO DE PESSOAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO

**Regime Jurídico dos Servidores
Públicos Federais – Lei nº.
8.112/90**

**Carreira Docente e Legislação
Correlata**

**Instrutores – Ana Clécia Diniz,
Mirian Dantas, Solange Santos e
Zaqueu Gurgel**



DEFINIÇÕES



Do que trata a lei 8.112/90 ?

Dispõe sobre o **Regime Jurídico dos servidores** públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O estatuto do servidor público federal foi editado em cumprimento ao **mandamento constitucional**, que estabelecia que a União e demais entes federados instituiriam **regime jurídico único** para seus servidores.



Do que trata a lei 8.112/90 ?

Considera-se servidor público federal:
pessoa legalmente investida

- a) em cargo **público efetivo** ou
- b) em **comissão**.



Estágio Probatório

Período de 36 meses em que se verifica o desempenho do servidor recém-admitido na Instituição e que servirá de prova para que seja ou não efetivado no cargo para o qual foi nomeado.

Válido apenas o tempo de efetivo exercício no cargo na UFRN, não sendo computado o tempo de serviço:

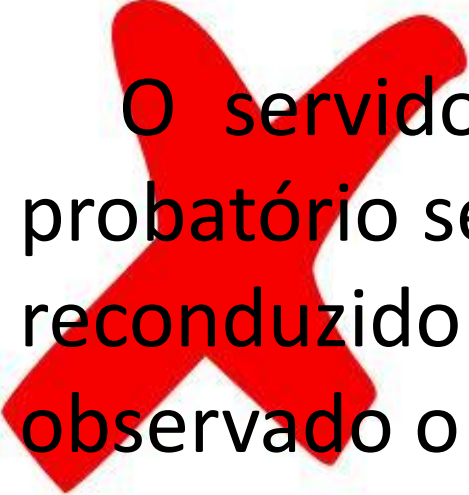


Em outro cargo;

Em outra entidade pública sob qualquer vínculo;

A título provisório, em qualquer função ou cargo.

Estágio Probatório

 O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado do cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o direito de defesa.

Recurso ao CONSEPE no prazo de 15 dias a partir da ciência do resultado.

Normatização Interna:

Resolução CONSEPE 083/2006.



Estágio Probatório

Somente as seguintes licenças e afastamentos:

- Licença por motivo de doença em pessoa da família.
- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- Licença para o serviço militar.
- Licença para atividade política.
- Afastamento para exercício de mandato eletivo.
- Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.
- Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.
- Afastamento para estudo ou missão no exterior de curta duração.

Estabilidade

Devida após 3 anos.

Confere ao servidor o direito de só perder o cargo em virtude de:

- sentença judicial transitada em julgado;
- processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- avaliação periódica de desempenho; e
- adaptação ao limite de despesa com pessoal.



FÉRIAS

- Independentemente de solicitação, será pago ao servidor um **adicional** correspondente a **1/3 da remuneração** do período das férias.



- Para o **primeiro período aquisitivo** de férias serão **exigidos 12 meses de exercício** e estas corresponderão ao ano civil em que forem implementadas.

Concessões

- **1 dia**, para doação de sangue;



- **2 dias**, para se alistar como eleitor;



- **8 dias** consecutivos em razão de:



- casamento;



- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

REMUNERAÇÃO



Direitos e Vantagens

Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, ou seja, é aquele que consta nas tabelas salariais.



Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Direitos e Vantagens

O servidor **perde** a remuneração do dia em que **faltar ao serviço, sem motivo justificado**. Entretanto, os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências justificadas só sofrerão descontos se não houver a **compensação de horário**.

A Administração não pode efetuar nenhum desconto sobre a remuneração ou provento, salvo por imposição legal ou mandado judicial.



Composição

- Vencimento básico;
- Incentivos previstos em lei;
- Vantagens pecuniárias;



- Sobre os vencimentos básicos incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

- Descontos compulsórios podemos citar:
 - contribuição previdenciária (PSS)
 - imposto de renda
 - pensão alimentícia, decorrente de decisão judicial



Indenizações

As indenizações destinam-se a compensar o servidor por gastos em razão do exercício do cargo público.

São elas:

- Ajuda de Custo
- Diárias



Gratificação Natalina

- Gratificação **automática** recebida em dezembro no valor de **1/12** por mês de exercício (igual ou superior a 15 dias), sendo calculado sobre a remuneração do mês de dezembro, já deduzida a parcela antecipada no gozo das férias (quando solicitada) ou no mês de junho.



- Em caso de exoneração, o servidor receberá gratificação natalina **proporcional** aos meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês de exoneração.

Adicionais

Os adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas são concedidos em razão das condições especiais de execução do serviço.



São devidos aos servidores que trabalhem habitualmente em locais insalubres ou em **contato** permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.



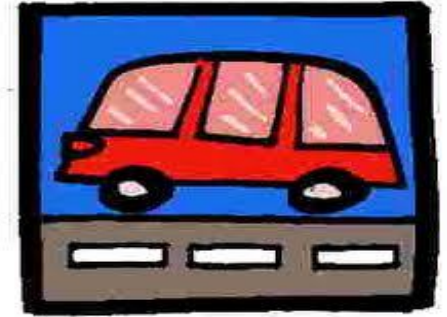
Só são devidos enquanto o servidor estiver executando o trabalho nessas condições.

Benefícios

- Auxílio Alimentação



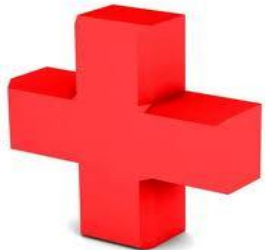
- Auxílio Transporte



- Auxílio Pré-Escolar



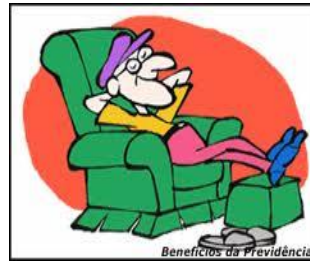
- Auxílio Natalidade



- Assistência à Saúde Suplementar

Outros benefícios

- Aposentadoria



- Licença para Tratamento da Própria Saúde



- Licença à Gestante (120 dias – 60 dias)

- Licença à Paternidade (5 dias)



- Licença por Acidente em serviço

- Pensão



- Auxílio-Funeral (1 mês de remuneração)

CARREIRA DOCENTE



CORPO DOCENTE

Magistério Superior

O corpo docente integrante da carreira de Magistério Superior é constituído de:

- Professor Titular;
- Professor Associado
- Professor Adjunto;
- Professor Assistente;
- Professor Auxiliar.



CORPO DOCENTE

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Lei nº. 11.784/2008

- 🌸 DI (04 níveis) – A, B e C
- 🌸 DII (04 níveis) – D
- 🌸 DIII (04 níveis) – E
- 🌸 DIV (01 nível – S),
- 🌸 DV (03 níveis);
- 🌸 Professor Titular: Nível Único



INGRESSO NA CARREIRA



MAGISTÉRIO SUPERIOR



🇧🇷 Habilitação em concurso público de provas e títulos;

🇧🇷 Nível 1 de qualquer classe.

🇧🇷 **Professor Auxiliar:** Graduação em curso superior;

🇧🇷 **Professor Assistente:** Mestrado;

🇧🇷 **Professor Adjunto:** Doutorado ou de Livre-Docência.



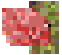
PROFESSOR TITULAR


Resolução nº. 11/2009- CONSEPE

- Para concorrer ao concurso de Professor Titular, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente há pelo menos 12 anos;
 - comprovar atividade de docência no magistério superior durante pelo menos 12 anos, consecutivos ou não, em ambos os níveis de graduação e de pós-graduação.

MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Lei nº. 11.784/2008

 **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:** habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente;

 **Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:** ser detentor do título de doutor ou de Livre-Docente.

PROGRESSÃO FUNCIONAL



MAGISTÉRIO SUPERIOR

Exclusivamente por **titulação e desempenho acadêmico**:

PROGRESSÃO HORIZONTAL

De um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe:

Após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo,

Mediante avaliação de desempenho.



PROGRESSÃO VERTICAL



■ De uma para outra classe, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico;

■ Exceto para a de Professor Titular.



PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

Passagem do docente para o nível inicial de classe superior, correspondente ao título obtido, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Os efeitos financeiros e cadastrais retroagem à data de abertura do processo.

PROGRESSÃO VERTICAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

Mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe.






PROGRESSÃO VERTICAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO


Se não tiver a titulação exigida:

- Relatório Individual Docente – RID, disponível no sistema do SIGAA;
- Justificativa, caso não tenha a titulação;
- Memorial descritivo;
- Monografia.
 - O desempenho acadêmico da Unidade Acadêmica. Os demais itens serão avaliados pela Comissão de Avaliação existente na Unidade Acadêmica. Os demais itens serão avaliados pela Comissão Especial.



Classe Professor Associado:

-  Estar há 2 anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
-  Possuir título de Doutor ou Livre-Docente;
-  Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, realizado por Banca Examinadora constituída especialmente para este fim.

 Resolução 99/2006-CONSEPE

PROFESSOR ASSOCIADO – critérios de avaliação do desempenho acadêmico

[Portaria nº 7/2006 - MEC](#)

- Atividades de ensino na educação superior;
- Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

Atividades de pesquisa e de extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

Atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;



Atividades de representação: participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;



Outras atividades como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Lei nº. 11.784/2008



Progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico.

Requisitos: o cumprimento, pelo professor, do **interstício de 18 meses** de efetivo exercício no nível respectivo.

computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

REMUNERAÇÃO



MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Lei nº. 11.784/2008

- 🇧🇷 Vencimento Básico;
- 🇧🇷 Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT; e
- 🇧🇷 Retribuição por Titulação - RT



Departamento de Administração de Pessoas

www.portaldap.ufrn.br

MAGISTÉRIO SUPERIOR

- 🇧🇷 Vencimento Básico;
- 🇧🇷 Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS; e
- 🇧🇷 Retribuição por Titulação - RT



Departamento de Administração de Pessoas

www.portaldap.ufrn.br

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento do DAP

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!!!

www.portaldap.ufrn.br



UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE